

08 / 01 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 158952/2017-1
PAT Nº 387/2017 – 3ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA ANTÔNIO MARCELINO DANTAS
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0154/2020 – CRF

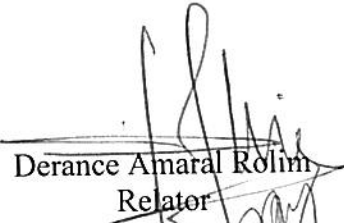
EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE ICMS. AJUSTE DO LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL DO FEITO. PAGAMENTO INCENTIVADO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. LEI 9.276/2009 E DECRETO 27.679/2018. EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELO PAGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Atuada pela utilização indevida de créditos fiscais, a autuada, após a exclusão de valores pela autoridade fiscal, em função de incorreções, efetuou pagamento dos créditos tributários remanescentes, com os benefícios do REFIS estadual, previsto na Lei 9.276/2009 e Decreto 27.679/2018, configurando extinção do crédito tributário, a desistência do litígio, e a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos pagos, nos termos do art. 156, I do CTN e art. 66, II, “a” do RPAT/RN.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 15 de dezembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF



Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado